



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
PRESIDÊNCIA

### PROLONGAMENTO

102ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2021

09/12/2021

#	PROPOSIÇÃO	PROCESSO ADMINISTRATIVO	AUTOR	ASSUNTO	FASE DE TRAMITAÇÃO
1	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11290012/2021	VEREADOR ALAN BALBINO	DISPÕE QUE O ANO DE 2022 SEJA O ANO DA REGULARIZAÇÃO DOS IMÓVEIS DOS MUTUÁRIOS ESTABELECIDOS NA CIDADE DE MACEIÓ.	LEITURA
2	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 11290011/2021	VEREADOR ALAN BALBINO	DISPÕE SOBRE O FIM DO PAGAMENTO DA TAXA DE ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO, REFORMA, FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS NA CIDADE DE MACEIÓ.	LEITURA
3	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12010003/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE LAZER DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
4	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12070001/2021	VEREADOR ALDO LOUREIRO	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO	LEITURA
5	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12010001/2021	VEREADOR FERNANDO HOLLANDA	INSTITUI O 'DIA DO SACI', A SER COMEMORADO NO DIA 31 DE OUTUBRO, COM O OBJETIVO DE VALORIZAR A CULTURA NACIONAL.	LEITURA
6	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12010010/2021	VEREADOR JOAO CATUNDA	AUTORIZA A GRATIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA COM O SALDO CORRESPONDENTE AOS 25% CONSTITUCIONAIS DESTINADOS A EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	LEITURA
7	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12010034/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERVENIENTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESENTA ANOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD.	LEITURA
8	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12010031/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO DE ASSISTÊNCIA GRATUITA EM INFORMÁTICA, AOS IDOSOS, QUANDO ESTES ESTIVEREM NOS ÓRGÃOS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E NECESSITAREM FAZER USO DE QUAISQUER TECNOLOGIAS.	LEITURA
9	PROJETO DE LEI	PROCESSO WEB N° 12010040/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ECOBARRERAS NA REDE HIDROGRÁFICA QUE CORTA O MUNICÍPIO DE MACEIÓ PARA CONTENÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, COM O OBJETIVO DE DETER O AVANÇO À ZONA COSTEIRA E LAGOAS DE RESÍDUOS FLUTUANTES DESCARTADOS E DISPOSTOS INADEQUADAMENTE NOS CORPOS D'ÁGUA, COMO RIACHOS, CÔRREGOS, CANAIS E RIOS.	LEITURA
10	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12010018/2021	VEREADOR BRIVALDO MARQUES	CONCEDE AO SR. NAPOLEÃO FERREIRA DE LIMA JÚNIOR, ADVOGADO, A COMENDA PONTES DE MIRANDA.	LEITURA
11	PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO	PROCESSO WEB N° 12020030/2021	VEREADOR OLIVEIRA LIMA	DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA COMENDA DESEMBARGADOR MÁRIO GUIMARÃES AO SR. ANTÔNIO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE.	LEITURA



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021

*2022 - Ano da Regularização Imobiliária - Dispõe que o ano de 2022 seja o ano da regularização dos imóveis dos mutuários estabelecidos na cidade de Maceió.*

A Câmara Municipal de Maceió decreta:

Art. 1º. Fica instituído o ano de 2022 como o ano de regularização dos imóveis dos mutuários que estejam com pendências junto a CARHP, a Prefeitura e aos Cartórios.

Parágrafo Único: Estas pendências são relativas aos pagamentos das taxas de ITBI e Registro, e eventuais financiamentos com a CARHP.

Art. 2º. Está Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Maceió, 29 de novembro de 2021.

ALAN BALBINO  
Vereador

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá, Maceió - Al, 57022-180

Tamara Justino Souza



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar e flexibilizar as regularizações das pendências dos mutuários que estejam com pendências junto as instituições públicas, e que buscam quitar e efetivamente conseguir a sua casa própria.

Diante da crescente necessidade de regularização destes imóveis, e visto que, existem taxas que deverão ser pagas para que o mutuário possa realmente ser o proprietário do seu imóvel, instituímos o ano de 2022 como o ano da regularização, para que de forma célere e efetiva, ele tenha a posse e propriedade definitiva do seu imóvel.

Maceió, 29 de novembro de 2021.

ALAN BALBINO  
*Vereador*





CÂMARA MUNICIPAL DE MACEÓ  
GABINETE DO VEREADOR ALAN BALBINO

**JUSTIFICATIVA**

O objetivo do alvará de funcionamento e localização é licenciar empresas, indústrias e instituições de diferentes naturezas para o exercício de suas atividades. No entanto, os templos religiosos não se enquadram em nenhuma dessas categorias, nem tampouco podem ser consideradas uma atividade econômica, as entidades religiosas, tem a finalidade principal dar apoio e conforto espiritual às pessoas que o frequentam e contribui diretamente no equilíbrio social de uma comunidade.

Destaca-se ainda que a isenção do pagamento da taxa de Alvará de construção, reforma, funcionamento e localização para os templos religiosos não impede a Prefeitura de fiscalizar quaisquer imprudências relativas aos prédios ou mesmo ao barulho que exceder o previsto pela legislação, sendo que a dispensa pretendida apenas retira a necessidade do pagamento da taxa para solicitação do alvará ao poder público.

Maceió, 29 de novembro de 2021.

  
ALAN BALBINO  
Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.**

---

### **PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE BRINQUEDOS ADAPTADOS PARA CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM LOCAIS PÚBLICOS E PRIVADOS DE LAZER DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

Art. 1º Os playgrounds infantis instalados em estabelecimentos de ensino, parques, clubes, áreas de lazer, públicos ou privados, no Município de Maceió, deverão disponibilizar brinquedos adequados ao uso de crianças com deficiência.

§ 1º Os brinquedos de que trata o caput deste artigo deverão ser adequados às necessidades de crianças com deficiência e instalados por pessoal devidamente capacitado, que deverá seguir as normas de segurança da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

§ 2º Para fins de cumprimento desta Lei, os playgrounds deverão seguir a seguinte proporção: I – playgrounds com até 5 (cinco) brinquedos devem disponibilizar ao menos 1 (um) brinquedo adaptado para crianças com deficiência;

II – playgrounds com 6 (seis) a 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 2 (dois) brinquedos adaptados para crianças com deficiência;

III – playgrounds com mais de 10 (dez) brinquedos devem disponibilizar ao menos 20% (vinte por cento) de brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 3º A disponibilização de brinquedos adaptados nos parques e áreas públicas de lazer será feita de forma gradativa, na medida da disponibilidade financeira do Poder Executivo.

§ 4º As áreas privadas de lazer terão o prazo de 1 (um) ano, contados da publicação desta Lei, para se adequarem às disposições aqui previstas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

Art. 2º Nos locais a que se refere o art. 1º desta Lei deverão ser afixadas placas com a seguinte informação: “Entretenimento infantil adaptado para integração de crianças com e sem deficiência”.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, ficam estabelecidos os seguintes conceitos básicos:

I – deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II – deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de 41 dB (quarenta e um decibéis) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 HZ, 1.000 HZ, 2.000 HZ e 3.000 HZ;

III – deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida no campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º, ou a ocorrência simultânea de quaisquer condições anteriores;

IV – deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde, segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho;

V – deficiência múltipla: associação de duas ou mais deficiências.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 01 de dezembro de 2021.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



## **CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.**

---

### **JUSTIFICATIVA**

O ato de brincar traz inúmeros benefícios para as crianças. Permite o autoconhecimento, estimula competências, melhora a concentração e a atenção, incita à criatividade, desenvolve laços afetivos, melhora a saúde e tantos outros benefícios.

Por isso, é fundamental no desenvolvimento de uma criança, que lhe seja oferecido oportunidades para brincar. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) em seu art. 16, estabelece que a criança tem o direito a brincar, praticar esportes e divertir-se, e, para que isso se torne eficaz é fundamental um ambiente adequado, onde se possua segurança, proteção como também, acessibilidade.

A Carta Magna de 1988, em seu art. 5º, caput, trata da isonomia e determina que perante a Lei somos todos iguais. Então para garantirmos o direito das crianças com deficiência brincarem em um ambiente onde outras crianças sem deficiência também brincam, precisamos que os espaços públicos ou privados destinados ao lazer sejam dotados de equipamentos que permitam a acessibilidade das pessoas com deficiência.

O Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, em seu art. 2º, disciplina que cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, entre eles está o lazer. O mesmo Diploma Legal em seu art. 6º, que trata das diretrizes da Política Nacional para a Integração da pessoa portadora de deficiência, prevê que se deve adotar estratégias de articulação com órgãos e entidades públicos e privados, bem assim com organismos internacionais e estrangeiros para a implantação desta Política.

A Norma Brasileira que trata da acessibilidade, NBR 9050/2004, define que um espaço só é considerado acessível quando pode ser utilizado por todos, independentemente de suas limitações.

Portanto, trata-se de um projeto de extrema importância, haja vista que, seu objetivo é proporcionar locais acessíveis para que crianças com deficiência possam brincar e interagir com outras que não possuam deficiências, assegurando dessa forma plena integração da pessoa com deficiência no contexto socioeconômico e cultural, como também atendendo aos preceitos Constitucionais.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO**

**Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.**

---

Por isso, ante a relevância e alcance social da proposição, solicito aos meus nobres Pares apoio à aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 01 de dezembro de 2021.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

*“DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O  
INSTITUTO TESTEMUNHO E  
ADORAÇÃO”*

**O Prefeito do Município de Maceió faz saber que a Câmara de Vereadores de Maceió aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica declarada de Utilidade Pública o **INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO** com nome de fantasia de “CASA DO AMOR”, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o número 41.396.975/00001-68, com sede administrativa situada à Rua Cônego Fernando Lyra, nº 53, Trapiche da Barra, nesta Cidade de Maceió – Alagoas, CEP 57.010-430.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, em 07 de dezembro de 2021.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
GABINETE DO VEREADOR ALDO LOUREIRO  
Rua Sá e Albuquerque, 564 - Jaraguá – Maceió – Alagoas – CEP: 57022-180.

---

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa declarar como Entidade de Utilidade Pública o **INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO** com nome de fantasia de **“CASA DO AMOR”**, entidade filantrópica, sem fins lucrativos, que tem por finalidade executar serviço de acolhimento e promoção humana.

A **“CASA DO AMOR”** conta com o apoio e visita de profissionais multidisciplinares voluntários, disponibilizando aos que a procuram, acolhimento, moradia, refeições, sendo estas realizadas 4 vezes ao dia, acompanhamento psicológico 1 vez por semana, direcionamento de orientações no serviço social, curso terapêutico do programa dos 12 passos relacionados à dependência química, entre outras ações.

A **“CASA DO AMOR”** acolhe pessoas vulneráveis, em situação em situação de rua, usuarios de entorpecentes em abstinência ou não, instruindo o caminho de volta para a sociedade, realizando a reinserção social.

Portanto, devido à importância desta instituição no acolhimento e apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social projeto, solicito aos meus Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Maceió, em 07 de dezembro de 2021.

*Aldo Loureiro*  
**ALDO LOUREIRO**  
Vereador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

# DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Receita Federal do Brasil

PROTOCOLO REDESIM  
ALP2106997510

## 01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação)

**INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORACAO**

Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ

\*\*\*\*\*

## 02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

**101 Inscricao de primeiro estabelecimento - 30/12/2019**

**Quadro de Sócios e Administradores - QSA**

Número de Controle: AI.12637040 - 00006367353461

## 03. DOCUMENTOS APRESENTADOS



FCPJ



QSA

## 04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

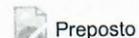
NOME DO PREPOSTO

CPF DO PREPOSTO

## 05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA



Responsável



Preposto

NOME

**MARCIO VALERIO SANTOS SILVA**

CPF

**063.673.534-61**

LOCAL E DATA

ASSINATURA (com firma reconhecida)

*Marcio Valerio Santos Silva*

## 06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

CARTÓRIO DE RCPN E NOTAS DO 1º DISTRITO DE MACEIÓ  
FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO BARBOSA - Oficial  
RUA DIAS CABRAL, Nº199-MACEIÓ/AL. Tel: (82) 32211838

Reconheço por Autenticidade a firma indicada de **MARCIO VALÉRIO SANTOS SILVA**, Dou fé.  
MACEIÓ, 12/03/2021 Em teste  
Jacira Santos Costa (Tabelião)

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição wzul ABN24101-W4 YO  
Confira os dados do selo em: <http://selo.tstj.jus.br>

## 07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE  
CADASTRADORA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 41.396.975/0001-68 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/12/2019
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORACAO	PORTE DEMAIS
---	-----------------

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CASA DO AMOR	
--	--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 330-1 - Organização Social (OS)
--

LOGRADOURO R CONEGO FERNANDO LYRA	NÚMERO 53	COMPLEMENTO *****
--------------------------------------	--------------	----------------------

CEP 57.010-430	BAIRRO/DISTRITO TRAPICHE DA BARRA	MUNICÍPIO MACEIO	UF AL
-------------------	--------------------------------------	---------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (82) 8847-4308
---------------------	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/12/2019
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/03/2021 às 08:15:43 (data e hora de Brasília).



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Rua Dr. Pedro Monteiro, Nº 47 – Centro – CEP 57020-380  
**REQUERIMENTO UNIFICADO - MERCANTIL**

Todos os campos são de preenchimento obrigatórios

NOME / RAZÃO SOCIAL (INTERESSADO) INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORACAO		CMC	
ENDEREÇO (RUA, AV.) R CONEGO FERNANDO LYRA		COMPLEMENTO	Nº 53
BAIRRO TRAOICHE DA BARRA	CIDADE MACEIÓ	CONTATO (Apenas fixo) 8233264739	NATUREZA DO INTERESSADO <input checked="" type="radio"/> JURÍDICA <input type="radio"/> FÍSICA
E-MAIL testemunhaadoracao456@gmail.com		CNPJ/CPF 41396975000168	
REPRESENTANTE LEGAL (REQUERENTE) MARCIO VALERIO		<input checked="" type="radio"/> TITULAR <input type="radio"/> PROCURADOR	

Tributo / objeto	Solicitação	Motivo
<input checked="" type="radio"/> Cadastro <input type="radio"/> Auto de Infração <input type="radio"/> ISSQN - Estimativa <input type="radio"/> ISSQN - Guia de Recolhimento <input type="radio"/> ISSQN - Nota Fiscal <input type="radio"/> ISSQN - Sociedade Uniprofissional <input type="radio"/> ISSQN - Fixo (Autônomo) <input type="radio"/> TLFILF - Geral <input type="radio"/> Simples Nacional / MEI <input type="radio"/> Denúncia Fiscal <input type="radio"/> Notificação <input type="radio"/> Certidão Negativa de Débito	<input checked="" type="radio"/> Inscrição / Solicitação <input type="radio"/> Alteração de dados <input type="radio"/> Baixa Cadastral <input type="radio"/> Baixa de Pagamento <input type="radio"/> Inclusão de atividade econômica <input type="radio"/> Cancelamento <input type="radio"/> Correção <input type="radio"/> Consulta de Matéria <input type="radio"/> Substituição <input type="radio"/> Defesa <input type="radio"/> Prescrição/Decadência/Dispensa <input type="radio"/> Compensação <input type="radio"/> Restituição	<input type="radio"/> Decisão Judicial <input type="radio"/> Parecer Administrativo <input type="radio"/> Pagamento Duplicado <input type="radio"/> Pagamento Indevido <input type="radio"/> Erro <input type="radio"/> Incorrência de Fato Gerador <input type="radio"/> Extinção / Mudança <input type="radio"/> Alteração

Escolha apenas uma opção em cada coluna

Descrição do requerimento(preenchimento obrigatório):  
INSCRIÇÃO DE EMPRESA SEM FINS LUCRATIVOS

Dados bancários do titular para eventual restituição: Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Conforme documentação anexa, ao tempo que declara, sob as penas das Leis nº 4.729/65 e nº 8.137/90 e sob pena de aplicação das multas previstas na Lei Municipal nº 4.486/96, com suas alterações posteriores, que as informações e documentos apresentados neste pedido são a expressa verdade, e que não foram pleiteadas por via judicial as importâncias ora requeridas. **Declaro ainda estar ciente de que a não apresentação da documentação e informações necessárias a instrução do pedido ou a apresentação parcial poderá ensejar no seu arquivamento sem exame do mérito.** Aceito ser notificado pelo e-mail ou telefone fixo indicados no cabeçalho. Os possíveis créditos decorrentes do processo serão compensados em valores líquidos e certos, vencidos ou a vencer, antes da apreciação de restituição de saldo.

Nestes termos, pede deferimento.

Maceió/AL, 30 de MARÇO de 2021.

*Marcio Valerio Santos Silva*  
Assinatura do titular ou representante legal

Área para assinatura com certificado digital:  
  
Para o devido preenchimento digital do formulário e condição para salvá-lo utilize a versão XI do Adobe ou posterior.



## INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO

### ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO

#### CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E SEDE

**ARTIGO 1º** – O INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO, cujo nome fantasia será: **CASA DO AMOR** e, doravante, neste Estatuto Social, denominado apenas por INSTITUTO, constituído nesta cidade, é uma associação civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, livre e sem discriminação de qualquer natureza, sendo regida pelo presente Estatuto e, nos casos omissos, pela legislação brasileira em vigor e que terá duração por tempo indeterminado, com sede e foro neste município, à Rua Con. Fernando Lyra, nº 53, Jardim América Lot. Quadra : 6ª, Lote: 140, Bairro do Trapiche da Barra, Maceió, Estado de Alagoas - CEP 57.010-430, podendo criar representações, agências, sucursais, e filiais em qualquer parte do país e do exterior.

#### CAPÍTULO II DOS FINS

**ARTIGO 2º** – O INSTITUTO, de orientação evangélica, tem por finalidade executar serviço de acolhimento e promoção humana e, para a execução desta meta, prestará assistência à comunidade no campo social, desportivo, educacional, cultural, apoio aos hábitos saudáveis e, com destaque

a aconselhar, tratar, prevenir, promover, e reintegrar, na sociedade, dependentes químicos e alcoólatras.

§ 1º – Através do redirecionamento, da ação social, e do apoio às famílias dos acolhidos, o INSTITUTO atenderá as pessoas em situação de rua, com vulnerabilidades e desajustes sociais e promoverá o resgate do vínculo familiar, e a reinserção social.

§ 2º – O INSTITUTO irá apoiar e harmonizar grupos de autoajuda, de prevenção e de jovens, para alcançar seu objetivo social.

**ARTIGO 3º** – Todas as rendas e recursos do INSTITUTO serão aplicados na consecução de seus objetivos e fins estatutários e serão auferidos por meio da contribuição de seus associados, bem como de doações de recursos físicos e financeiros, sem prejuízo de convênios com pessoas jurídicas de direito público e privado.

§ 1º O INSTITUTO, com vistas ao aperfeiçoamento e à promoção da sua finalidade social, intentará:

- I. levantar e coletar informações e dados sociais, culturais e científicos da região onde atuará;
- II. fazer parte integrante da Rede de Assistência Social no município e região, defendendo e garantindo os direitos sociais da comunidade, inclusive no âmbito cultural, seguindo os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993);
- III. motivar e estabelecer convênios com entidades governamentais e/ou não governamentais, nacionais e estrangeiras nos âmbitos cultural, científico, educacional, congênere, com interesses similares à finalidade do INSTITUTO, para o desenvolvimento de projetos comuns, troca de informações, tecnologias e conhecimentos, para a realização de pesquisas, trabalhos de campo, exposições, palestras, cursos e atividades sempre ligados à finalidade do INSTITUTO;
- IV. elaborar, debater e implantar projetos, programas e planos de ação que promovam o desenvolvimento social e que sejam do interesse da população de Alagoas ou de outra localidade onde estiver a atuar;
- V. fortalecer a cultura local e seus valores históricos, participando do mercado globalizado, sem perder a sua identidade;

- VI. contribuir para o fortalecimento do associativismo e cooperativismo das entidades sociais e culturais da região;
- VII. incentivar o voluntariado nas ações de caráter sociocultural;
- VIII. impulsionar a geração de trabalho e renda através do fortalecimento da cadeia produção cultural (a promoção da integração ao mercado de trabalho, conforme o Art. 2º, inc. I, alínea "a" da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993- LOAS);
- IX. promover o intercâmbio com entidades que compartilhem de interesses comuns;
- X. organizar campeonatos de várias modalidades esportivas em áreas carentes de práticas esportivas e culturais;
- XI. fomentar jovens, adolescentes e idosos a praticar esportes;
- XII. promover cursos, palestras e seminários educacionais e profissionais na área esportiva como meio de inclusão social;
- XIII. prestar serviço de acolhimento e tratamento à pessoa com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas.

§ 2º Será também objeto de amparo, toda e qualquer família em sentido amplo, com problemas de relacionamento e desajustes de qualquer natureza de seus membros.

§ 3º No desenvolvimento de suas atividades, o INSTITUTO não fará qualquer discriminação de pessoas.

§ 4º Ser considerado entidade de natureza esportiva.

**ARTIGO 4º** – Será adotada a filosofia de trabalho do programa de tratamento ao dependente químico e também para as pessoas em situação de rua, em suas linhas básicas, quando cada um dos membros ativos do INSTITUTO buscará subsídios para melhor desempenhar as tarefas colaborativas.

**CAPÍTULO III**  
**DO QUADRO SOCIAL**  
**Sessão I**  
**Modalidade de Sócios**

**ARTIGO 5º** – O ingresso no quadro social é franqueado a todos com capacidade civil, sem antecedentes criminais, que comunguem dos princípios esposados pelo INSTITUTO, sem distinção de nacionalidade, raça, sexo, nível social, religião e opinião política.

**ARTIGO 6º** – O quadro social é formado por 02 (duas) categorias sufragáveis de associados – com direito a votarem e serem votado – sócios fundadores e sócios efetivos; e uma categoria especial, honorífica, os beneméritos, assim dispostos:

- a) **FUNDADORES** – os signatários da ata de fundação;
- b) **EFETIVOS** – aqueles que, na identificação com os fins estatutários, foram admitidos após a aprovação deste Estatuto ao qual, livremente, subordinam-se a cumpri-lo e colaborar voluntariamente na execução dos trabalhos, estando aptos a votarem e serem votados na composição do corpo diretivo quando do período das eleições, bem como, participarem com direito a deliberações nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) **BENEMÉRITOS** – categoria especial dos que prestam relevantes serviços ao INSTITUTO, inclusive com contribuição pecuniária, sem capacidade sufragante; portanto, os membros dessa categoria não podem votar e nem serem votados para o corpo diretivo e demais deliberações das assembleias.

**ARTIGO 7º** – O INSTITUTO será constituído por número ilimitado de sócios.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Aos sócios, Diretoria e Conselho Fiscal, é vedada remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas no INSTITUTO.

## **Sessão II**

### **Dos direitos**

**ARTIGO 8º** – São direitos do sócio sufragante, quites com as obrigações sociais:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais;
- b) votar e ser votado para os cargos eletivos;

- c) propor mudanças nos estatutos, desde que contando com o apoio de 1/3 (um terço) dos sócios;
- d) demitir-se, quando julgar necessário, protocolizando junto à Secretaria do Instituto sua renúncia.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente pelos encargos e obrigações sociais do INSTITUTO.

### Sessão III

#### Dos deveres

**ARTIGO 9º** – São deveres do sócio sufragante:

- a) cumprir com as disposições estatutárias e regimentais;
- b) acatar as determinações da Diretoria e resoluções das Assembleias;
- c) comparecer à convocação da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- d) zelar pelo patrimônio do INSTITUTO e,
- e) divulgar o programa e propugnar pelo seu engrandecimento e consecução de sua finalidade.

### Sessão IV

#### Das sanções disciplinares

**ARTIGO 10** – Qualquer sócio sufragante que não comparecer a 02 (duas) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas, ou a (04) Assembleias Gerais Ordinárias alternativas, ainda que participe de duas seguidas, no período de um mandato da Diretoria, comete falta grave e estará sujeito à exclusão do INSTITUTO, pela Diretoria.

§ 1º A ausência que completar a falta para exclusão poderá, havendo interesse do sócio, ser justificada previamente, até um dia antes da assembleia ou até um mês após a realização da assembleia em que se fez ausente, por requerimento, em prevenção à exclusão automática, com motivação da ausência, analisado e deliberado pela Diretoria;

§ 2º Na hipótese do § 1º do artigo 10, havida decisão da Diretoria pela exclusão, cabe exclusivamente ao excludente, no prazo de cinco dias após a resolução da exclusão, recurso protocolado na Secretaria, à

Assembleia Geral que se reunirá para a pauta específica e deliberará sobre o caso;

§ 3º O sócio que se conduzir inadequadamente ou cuja conduta externa associe a algum desdouro ao INSTITUTO, será aconselhado e advertido:

- a) em particular por aconselhamento de dois diretores;
- b) na reincidência, por notificação, do Presidente;
- c) e na terceira vez, pautado para análise e deliberação da Diretoria.

**ARTIGO 11** – A qualidade de sócio perde-se nos seguintes casos:

- I – exoneração a pedido;
- II – exclusão por motivo grave a juízo da Diretoria ou da Assembleia Geral, assegurado o contraditório a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** será excluído o sócio que:

- a) malversar ou dilapidar o patrimônio social;
- b) violar gravemente este Estatuto;
- c) abandono do cargo conforme o dispositivo do artigo 10;
- d) aceitar cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do INSTITUTO.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**ARTIGO 12** – São órgãos que compõem o INSTITUTO:

- a) Assembleia Geral,
- b) Diretoria e,
- c) Conselho Fiscal.

**ARTIGO 13** – A Assembleia Geral, órgão do INSTITUTO, conforme o artigo 12, alínea "a", constituir-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ARTIGO 14** – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) eleger e empossar a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- b) apreciar o relatório anual da Diretoria;

- c) discutir e homologar as contas e os balanços aprovados pelo Conselho Fiscal;
- d) decidir sobre reformas do estatuto;
- e) decidir sobre a dissolução ou extinção do INSTITUTO e a destinação de seu patrimônio;
- f) decidir sobre a conveniência de alienar, transigir ou permutar bens patrimoniais;
- g) aprovar o Regimento Interno.

**ARTIGO 15** – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para as finalidades das alíneas “b” e “c” do Artigo 14.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para a finalidade específica da alínea “a” do artigo 14, a reunião será realizada no 15º dia útil do mês de novembro, a cada cinco anos.

**ARTIGO 16** – A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente sempre que necessário, devendo ser convocada:

- a) pela Diretoria;
- b) pelo Conselho Fiscal.

**ARTIGO 17** – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do INSTITUTO e por outros meios idôneos, como carta com AR (aviso de recebimento), ou por correio eletrônico com pedido de acusação de recebimento, com antecedência de 10 (dez) dias para as Assembleias Gerais Ordinárias e de 5 (cinco) dias para as Assembleias Gerais Extraordinárias.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Qualquer Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a maioria absoluta dos sócios e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número de sócios.

**ARTIGO 18** – A Diretoria será constituída por:

- I- Presidente,
- II- Vice-Presidente,
- III- Diretor Secretário,
- IV- Diretor Financeiro.

**ARTIGO 19** – O Conselho Fiscal será constituído por:

- I- Conselheiro Presidente,
- II- Dois Conselheiros Vogais,
- III- Um Conselheiro suplente.

## **CAPÍTULO V DO MANDATO**

**ARTIGO 20** – O primeiro mandato dos sócios fundadores da Diretoria iniciar-se-á a partir da data da assinatura do Termo de Posse, fazendo-se o devido registro da Ata da Assembleia Geral na Serventia Extrajudicial: Tabelionato de Notas.

**ARTIGO 21** – O Conselho Fiscal, após sua eleição consignada em Ata da Assembleia Geral, registrada na Serventia Extrajudicial: Tabelionato de Notas, iniciar-se-á o mandato com assinatura do termo de posse, no mesmo dia da posse da Diretoria.

**ARTIGO 22** – O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de cinco (05) anos e após a primeira eleição da Diretoria, na eleição subsequente, iniciar-se-á após a assinatura do Termo de Posse, fazendo-se o devido registro da Ata da Assembleia Geral na Serventia Extrajudicial: Tabelionato de Notas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As eleições seguirão os prazos convocatórios do Artigo 17 para um mandato de 5 (cinco) anos.

**ARTIGO 23** – Será permitida a reeleição.

## **CAPÍTULO VI DA COMPETÊNCIA DO CORPO DIRETIVO**

**ARTIGO 24** – Compete à Diretoria:

- a) elaborar e executar o programa anual de atividades e o orçamento da receita e despesa;
- b) elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- c) interagir com Instituições Públicas e Privadas para colaboração mútua

- em atividades de interesses comuns;
- d) contratar e demitir empregados;
  - e) elaborar propostas de reforma estatutária para aprovação da Assembleia Geral.

**ARTIGO 25** – A Diretoria reunir-se-á, mensalmente, preferencialmente na última segunda feira do mês de forma ordinária, ou extraordinariamente, sempre que houver necessidade, por convocação fundamentada em pauta de um de seus membros.

**ARTIGO 26** – Compete ao Presidente:

- a) representar o INSTITUTO, ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;
- b) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimento Interno;
- c) convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- d) votar com os demais sócios nas deliberações da Diretoria e Assembleia Geral e, em caso de empate, exercer o voto de desempate;
- e) movimentar conta bancária e assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, documentos contábeis, cheques e outros títulos de ordem financeira, e
- f) firmar convênios de cooperação mútua com ONGs e Governos Municipal, Estadual e Federal.

**ARTIGO 27** – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;
- b) assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término;
- c) prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;
- d) auxiliar qualquer uma das Diretorias.

**ARTIGO 28** – Compete ao Diretor Secretário:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral, redigindo as respectivas atas;
- b) manter o registro atualizado do quadro social;
- c) publicar todas as notícias das atividades do INSTITUTO;
- d) publicar todas as convocações da Diretoria e das Assembleias, inclusive as resoluções;

- e) preparar e expedir correspondências e ofícios;
- f) administrar o patrimônio do INSTITUTO;
- g) promover convênios de cooperação mútua com ONGs e Governos Municipal, Estadual e Federal.

**ARTIGO 29** – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) arrecadar e contabilizar as contribuições dos Sócios, auxílios e doações em dinheiro em espécie ou outros bens materiais, mantendo em dia a escrituração, de forma comprovada;
- b) pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- c) apresentar, mensalmente, relatórios de receitas e despesas, ou sempre que forem solicitados;
- d) apresentar, anualmente, o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- e) conservar sob sua guarda e responsabilidade os numerários e documentos relativos à tesouraria;
- f) manter todo o numerário em estabelecimentos de crédito e
- g) assinar, com o Presidente, documentos contábeis, cheques e outros títulos de ordem financeira.

**ARTIGO 30** – O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) Conselheiros efetivos, sendo o mais votado o Presidente e 1 (um) Conselheiro suplente eleitos e empossados pela Assembleia Geral Ordinária para Eleição do Conselho Fiscal.

§ 1º: O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria.

§ 2º: Em caso de vacância, o mandato será assumido, até o término, pelo respectivo suplente, pela ordem de votação.

**ARTIGO 31** – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar, trimestralmente, os livros de escriturações e operações financeiras realizadas;
- b) apreciar e dar parecer sobre balanços, inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- c) opinar, quando solicitado, sobre a aquisição e alienação de bens.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, emitindo relatório, de forma a levar subsídios analíticos à Diretoria e Assembleia Geral.

**ARTIGO 32** – As atividades dos Diretores e Conselheiros bem como as dos voluntários e sócios serão exercidas gratuitamente, sendo-lhes vedado o recebimento de quaisquer lucro ou gratificações, bonificação ou vantagens.

## **CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO**

**ARTIGO 33** – O patrimônio social do INSTITUTO será constituído por bens e/ou imóveis adquiridos e/ou recebidos em doação pelo INSTITUTO, e pela contribuição dos sócios, cujo produto será revertido em benefício dele.

**ARTIGO 34** – O INSTITUTO, além das contribuições de seus sócios obterá recursos financeiros através de patrocínios, donativos, subvenções, legados e verbas especiais de órgãos públicos ou privados, pessoas físicas e jurídicas.

**ARTIGO 35** – Todo recurso financeiro que ingresse no INSTITUTO será destinado integralmente ao seu sustento, à formação de seu patrimônio, e à realização de seus projetos e objetivos, que terão sua ordem prioritária determinada pela Diretoria.

**ARTIGO 36** – O INSTITUTO não aceitará doações de encargos contrários aos seus objetivos, à sua natureza e à Lei. As pessoas físicas e jurídicas que contribuírem para o INSTITUTO com doações, contribuições pecuniárias, renunciarão expressamente por si, seus herdeiros e sucessores, no ato de formalização da doação ou contribuição feita, a qualquer tipo de reembolso, mesmo no caso de extinção e/ou liquidação do INSTITUTO.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Também serão receitas do INSTITUTO todas as que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ARTIGO 37** – Os recursos financeiros e materiais do INSTITUTO deverão ser usados para os fins propostos neste Estatuto, com responsabilidade civil e criminal do transgressor, pelo uso indevido.

**ARTIGO 38** – O INSTITUTO não poderá distribuir resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**ARTIGO 39** – O INSTITUTO deverá aplicar, integralmente, suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção dos seus objetivos institucionais, inclusive em todo o território nacional, se houver extensão de suas atividades.

**ARTIGO 40** – O INSTITUTO será dissolvido ou extinto por decisão da Assembleia Geral Ordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**ARTIGO 41** – O presente Estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos Sócios presentes na Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim e entrará em vigor na data da assinatura dos Fundadores, devendo, em seguida promover-se o registro em Tabelionato de Notas.

**ARTIGO 42** – Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral na reunião subsequente.



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação  
reconhecimento de firma  
distribuição azul  
AAE23573-CK2J  
Confira os dados do ato em  
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço a(s) firma(s) por autenticidade de:  
Rafaelle Valéria Santos Silva  
Santos Silva  
Maceió, 09 de 10 de 2019  
Em test<sup>o</sup> Jacira Santos Costa da verdade.  
Adriana Costa Moreira da Silva  
Oficial

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**ARTIGO 43** – Aprovado este Estatuto e, em ato contínuo, será realizada Assembleia Geral, constituída pelos sócios fundadores, para eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal.



Poder Judiciário  
Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação  
reconhecimento de firma  
distribuição azul  
AAE23573-CK2J  
Confira os dados do ato em  
<https://selo.tjaj.jus.br>

**ARTIGO 44** – A Diretoria e Conselho, eleitos de acordo com o artigo anterior, terão seu mandato iniciado na data da aprovação do Estatuto e encerrado após cinco anos, quando será eleita nova Diretoria de acordo com o artigo 14, alínea “a”.

O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral realizada aos dezoito de maio de dois mil e dezoito.

Maceió/AL, 19 de maio de 2019.



1º Distrito

Márcio Valério Santos Silva  
Márcio Valério Santos Silva  
Presidente CPF: 063.673.534-61

6º OFÍCIO

Heloísa Matias Soares Silva  
Heloísa Matias Soares Silva  
Vice-Presidente CPF: 054.732.034-50

1º Distrito

Jallysson Santos Silva  
Jallysson Santos Silva  
Diretor Secretário CPF: 088.019.604-17

CARTÓRIO DO 3º DISTRITO

Rafaelle Valéria Santos Silva  
Rafaelle Valéria Santos Silva  
Diretora Financeira CPF: 067.110.254-07

Tabellionato de Notas do 6.º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9061  
Poder Judiciário - Estado de Alagoas  
AAC02309-7B1Z Confira em: <https://selo.tjaj.jus.br>  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição Azul, reconheço a firma por semelhança de Heloísa Matias Soares Silva, Dou Fé, Maceió, 12 de set. de 2019, em testemunho da verdade  
Escrivente Autorizada Celia Barbosa da Costa



BEL LUCAS BARRIOS DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. da Paz, nº 1864 - Sala 15 - Empresarial Terra Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Interimino

Roberto do Nascimento Cavalcante  
Roberto do Nascimento Cavalcante - Consultor Jurídico/ Revisor do Estatuto  
Advogado - OAB/AL 6.410

CARTÓRIO DE RCPN E NOTAS DO 1º DISTRITO DE MACEIÓ  
FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO BARBOSA - Oficial  
RUA DIAS CABRAL, Nº1199- MACEIÓ/AL Tel: (82) 32211838



Reconheço por Autenticidade a firma indicada de JALLYSSON SANTOS SILVA, Dou fé.  
MACEIÓ, 09/10/2019 Em test<sup>o</sup> Jacira Santos Costa da verdade.  
Jacira Santos Costa (Escrivente)



Reconheço por Autenticidade a firma indicada de MARCIO VALÉRIO SANTOS SILVA, Dou fé.  
MACEIÓ, 09/10/2019 Em test<sup>o</sup> Jacira Santos Costa da verdade.  
Jacira Santos Costa (Escrivente)

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição azul AA C94264-0933  
Confira os dados do ato em <https://selo.tjaj.jus.br>



## ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DO INSTITUTO TESTEMUNHO E ADORAÇÃO

Aos dezoito de maio de dois mil e dezoito, Ano do Senhor, às dezoito horas, no salão da Casa do Amor, sito à Rua Con. Fernando Lyra, nº 53, Jardim América Lot. Quadra: 6A, Lote: 140, Bairro do Trapiche da Barra, CEP 57.010-430, neste município e comarca de Maceió, capital do Estado de Alagoas, reuniram-se os Senhores Márcio Valério Santos Silva, brasileiro, casado, vigilante, com inscrição no CPF sob o nº. 063.673.534-61, residente e domiciliado na Rua Alameda, 8, Quadra G1- Jardim Petrópolis II, Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.063-310, Heloísa Matias Soares Silva, brasileira, solteira, autônoma, com inscrição no CPF 054.732.034-50, com RG 2001005022171, SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Agamenon Souza Santos, 93, Quadra C, Conjunto Bruno Ferrari, Chã de Bebedouro, Maceió, Estado de Alagoas, CEP 57.018-605, Rafaella Valéria Santos Silva, brasileira, solteira, operadora de telemarketing, com inscrição no CPF 067.110.256-07, com RG 3237367-8 SSP/AL, residente e domiciliada no Loteamento Jardim Petrópolis II B, nº. 5, Quadra D8, Maceió, Estado de Alagoas - CEP 57.062-310, Jallysson Santos Silva, brasileiro, solteiro, autônomo, com inscrição no CPF 088.019.604-17, residente e domiciliado na Rua do Campo, Quadra D4, Jardim Petrópolis II, Maceió, Estado de Alagoas - CEP 57.063-310, que assinam a lista de presença anexa e também são qualificados individualmente em relação anexa, tendo por finalidade, única e exclusiva a fundação do Instituto Testemunho e Adoração e composição da primeira Diretoria. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Senhor Márcio Valério Santos Silva, que escolheu a mim, Jallysson Santos Silva, para secretariá-lo. Com a palavra, o senhor Presidente destacou a necessidade de se constituir uma associação, de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário, capaz de ampliar os trabalhos já desenvolvidos pela Casa do Amor, dando-lhe personalidade jurídica e traduzir as aspirações dos presentes para melhor servir à sociedade e que externava a gratidão e a alegria da presença de todos que foram convocados a colaborar com a Casa do Amor, obra que há quatro anos tem desenvolvido em atenção a uma missão que Deus o inspirou e que a partir da aprovação estatutária, aqueles que forem designados para servir na composição dos cargos, generosamente, seriam corresponsáveis pela missão de socorrer os mais necessitados. Dito isto, em seguida, fez a leitura do Evangelho de Mateus, capítulo vinte e cinco, versículos do trinta e cinco ao quarenta: "Porque tive fome, e destes-me de comer; tive sede, e destes-me de beber; era estrangeiro, e hospedastes-me; Estava nu, e vestistes-me; adoeci, e visitastes-me; estive na prisão, e foste me ver. Então os justos lhe responderão, dizendo: Senhor, quando te vimos com fome, e te demos de comer? ou com sede, e te demos de beber? E quando te vimos estrangeiro, e te hospedamos? ou nu, e te vestimos? E quando te vimos enfermo, ou na prisão, e fomos ver-te? E, respondendo o Rei, lhes dirá: Em verdade vos digo que quando o fizestes a um destes meus pequeninos irmãos,



**Testemunho e Adoração**  
Resgatando vidas

a mim o fizestes.” Ao fim da leitura, disse que a passagem do santo Evangelho anunciada descrevia a missão e o serviço da Casa do Amor, no que foi interrompido por aplausos. Em seguida, submeteu à votação, proposta de denominação social e da confirmação do endereço da Casa do Amor como sede do Instituto Testemunho e Adoração que foi imediatamente aprovado por unanimidade. Em sequência, o senhor Presidente distribuiu aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente Ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituído o Instituto Testemunho e Adoração. Em ato contínuo, o senhor Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria Executiva, apresentando à Assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem e apuração dos votos, ficou a Diretoria Executiva, constituindo-se os Sócios Fundadores, composta da seguinte forma: Presidente Márcio Valério Santos Silva, Vice-presidente Heloísa Matias Soares Silva, Diretor Secretário Jallysson Santos Silva, Diretora Financeira Rafaella Valéria Santos Silva. E, por fim, o senhor Presidente deu posse aos eleitos, servindo também esta Ata como Termo de Posse, dos subscritos, para a gestão de dezenove de maio de dois mil e dezenove a dezenove de maio de dois mil e vinte e quatro e, facultando a palavra, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral para a Constituição do Instituto Testemunho e Adoração, determinando a mim, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente Ata segue assinada por mim e pelo senhor Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

Maceió, Estado de Alagoas, 19 de maio de 2019.

*Márcio Valério Santos Silva*

Márcio Valério Santos Silva

Presidente da Assembleia e Presidente do Instituto Testemunho e Adoração  
CPF: 063.673.534-61

*Helóisa Matias Soares Silva*

Helóisa Matias Soares Silva

Vice-Presidente CPF: 054.732.034-50

*Jallysson Santos Silva*

Jallysson Santos Silva

Diretor Secretário CPF: 088.019.604-17

*Rafaella Valéria Santos Silva*

Rafaella Valéria Santos Silva

Diretora Financeira CPF: 067.110.254-07

CARTÓRIO DO  
3º DISTRITO

BEL. LUCAS BARROS PITRUBA DE CARVALHO  
4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
Títulos e Documentos e Outros Papéis  
Av. d Paz, nº 1.864 - Sala 15 - Empresarial Terra  
Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
Interino

**4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ**

Reconheço a(s) firma(s) Lucas Barros Pituba de Carvalho  
José de Souza Santos Cordeiro  
 da verdade.

Em test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_  
 Maceió (AL),

**18 DEZ. 2019**

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Interino  
 M. José de Souza Santos Cordeiro - Escrevente



Poder Judiciário  
 Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação,  
 reconhecimento de firma e  
 distribuição/azul  
 AA120280-9807  
 Confira os dados do ato em  
<https://selo.tjal.jus.br>



Tabelionato de Notas do 6º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9061  
**Poder Judiciário - Estado de Alagoas**  
 AA123423-9X0G Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>



Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e  
 distribuição/Azul, reconheço a firma por por semelhança de:  
 Heloisa Matias Soares Silva  
 Dou Fé, Maceió, 16 de dez de 2019, em testemunho da verdade  
 Tabelião José Roberto Martins Barbosa, Escrevente Autorizada  
 Celia Barbosa da Costa

Barbosa

Firma (s) Retro

Tabelionato de Notas do 3º Ofício - R. Pedro Monteiro, 255 - Centro - Fone: 82 3221-9061  
**Poder Judiciário - Estado de Alagoas**  
 AA123423-9X0G Confira em: <https://selo.tjal.jus.br>

Cartório do Reg. Civil e Notas do 3º Distrito  
 Rua Cônego Costa, 3712 - Bebedouro - Maceió/AL

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de RAFAELLA  
 VALERIA SANTOS SILVA

Em \_\_\_\_\_  
 Maceió, 18/12/2019  
 da verdade

testemunho \_\_\_\_\_  
 Verônica Costa Moreira da Silva - Oficial Substituta

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição / azul  
 AA169980-Q0C1  
 Confira os dados do ato em: <https://selo.tjal.jus.br>

Verônica Costa Moreira da Silva  
 Of. Substituta

**CARTÓRIO M** **4º OF. DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ**  
 Beco São José, 101 - Centro - Maceió - AL  
 Fones: (82) 3221-1725 / (82) 3223-3568

Apresentado hoje, protocolado, registrado e  
 arquivado eletronicamente sob N. 6422280.  
 O que certifico e dou fé.

Maceió-AL, 30/12/2019

BEL. LUCAS BARROS PITUBA DE CARVALHO  
 4º Ofício de Notas e 1º Registro de  
 Títulos e Documentos e Outros Papéis  
 Av. d Paz, nº 1064 - Sala 15 - Empresarial Terra  
 Brasilis Corporate - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-440  
 Interino

Poder Judiciário  
 Estado de Alagoas  
 Selo Digital de  
 Registro/Vermelho  
 AA123489-QKS4  
 Confira os dados do ato em  
<https://selo.tjal.jus.br>

CARTÓRIO DE RCPN E NOTAS DO 1º DISTRITO DE MACEIÓ  
 FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO BARBOSA - Oficial  
 RUA DIAS CABRAL, Nº199-MACEIÓ/AL Tel: (82) 32211838



Reconheço a firma indicada de JALLYSON SANTOS SILVA, que confere :/  
 o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.  
 MACEIÓ, 17/12/2019 Em test<sup>o</sup> \_\_\_\_\_  
 Jacira Santos Costa (Escrevente)

Poder Judiciário Estado de Alagoas  
 Selo Digital de Autenticação, reconhecimento de firma e distribuição/azul AA177010-4DA0  
 Confira os dados do ato em <https://selo.tjal.jus.br>

Jacira Santos Costa  
 Escrevente



## INSTITUTO TESTEMUNHO ADORAÇÃO

### Fichário dos Sócios Fundadores

Presidente: **Márcio Valério Santos Silva**, brasileiro, casado, vigilante, com inscrição no CPF sob o nº. 063.673.534-61, residente e domiciliado na Rua Alameda, 8, Quadra G1- Jardim Petrópolis II, Maceió/AL - CEP 57.063-310.

Vice-presidente: **Heloísa Matias Soares Silva**, brasileira, solteira, autônoma, com inscrição no CPF 054.732.034-50, com RG 2001005022171, SSP/AL, residente e domiciliada na Rua Agamenon Souza Santos, 93, Quadra C, Conjunto Bruno Ferrari, Chã de Bebedouro, Maceió/AL - CEP 57.018-605.

Diretor Secretário: **Jallysson Santos Silva**, brasileiro, solteiro, autônomo, com inscrição no CPF 088.019.604-17, residente e domiciliado na Rua do Campo, Quadra D4, Jardim Petrópolis II, Maceió/AL - CEP 57.063-310.

Diretora Financeira: **Rafaella Valéria Santos Silva**, brasileira, solteira, operadora de telemarketing, com inscrição no CPF 067.110.256-07, com RG 3237367-8 SSP/AL, residente e domiciliada no Loteamento Jardim Petrópolis II B, nº. 5, Quadra D8, Maceió/AL - CEP 57.062-310.

## RELATÓRIO DE ATIVIDADES

Informamos a seguir, as ações internas realizadas e disponibilizadas por esta instituição junto a sociedade, buscando sempre oferecer um acolhimento aos assistidos, contando com apoio e visita de profissionais multidisciplinares voluntários, que acompanham a todos que frequentam nossa casa, sempre com foco na Reinserção Social.

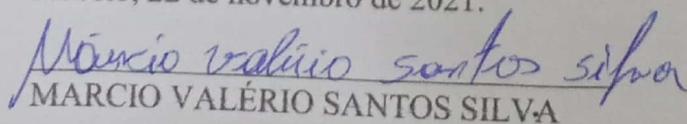
Nossa instituição disponibiliza as seguintes atividades:

- 1 – acolhimento e moradia;
- 2 – refeições, sendo estas realizadas 4 vezes ao dia;
- 3 - acompanhamento psicológico 1 vez por semana;
- 4 - direcionamento de orientações no serviço social;
- 5 - curso terapêutico do programa dos 12 passos relacionados à dependência química;
- 6 - programação de convivência diária  
(Despertar - Formação de espiritualidade - Laboterapia - Vídeo terapia - Lazer – Dormida);
- 7 - atendimento somente do gênero masculino;
- 8 - algumas atividades como corrente de ações voluntárias, como : corte de cabelo recebimento de roupas, de material higiene entre outros;
- 9 - cadastro na unidade de saúde (posto médico) de todos que são acompanhados pelo projeto;

Observação: a Casa do Amor acolhe pessoas vulneráveis, em situação de rua, em reciclagem no usuário de entorpecente, em abstinência ou fora dela;

- ✓ instruindo caminho de volta para sociedade
- ✓ realizando a reinserção social
- ✓ os acolhidos podem estudar, sair, trabalhar, resolver assuntos pessoais direcionado através do programa, sendo orientado a busca de órgãos público para acompanhamento e direitos.

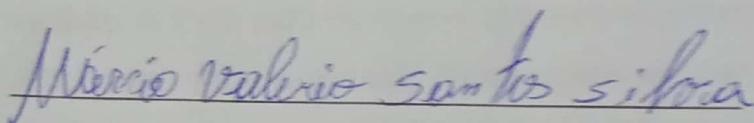
Maceió, 22 de novembro de 2021.

  
MARCIO VALÉRIO SANTOS SILVA

## TERMO DE COMPROMISSO

Pelo presente Termo de Compromisso a Instituto TESTEMUNHO E ADORAÇÃO - CASA DO AMOR, com sede no Loteamento Jardim América, Quadra 6, na rua Conego Fernando Lyra, nº 53, bairro Trapiche, CEP 57.010-430 município de Maceió/AL, inscrita no CNPJ sob o nº 41.396.975/0001-68, neste ato representada pelo seu Presidente Marcio Valério Santos Silva, compromete-se para fins do inciso IV do art. 2º da Lei Municipal nº 4.294 de 07 de fevereiro de 1994, que regulamenta a concessão reconhecimento do Título de Utilidade Pública, em publicar semestralmente o demonstrativo com aplicação dos recursos recebidos a título de doação pelo poder público.

Maceió, 22 de novembro de 2021.



MARCIO VALÉRIO SANTOS SILVA

Presidente

# Equatorial

Equatorial Energia Alagoas

Av. Fernandes Lima, 3349 - Gruta de Lourdes

Maceió - AL - CEP: 57 052-902

NPJ: 12.272.084/0001-00 IE: 24007177-8

Atendimento: 0800 082 0196 [www.equatorialenergia.com.br](http://www.equatorialenergia.com.br)

Ouvidoria: 0800 721 0082 (horário comercial)

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 19.438, de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre a concessão de desconto na tarifa de energia elétrica para famílias de baixa renda.

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Conta nº 54.130.508

MARCIO VALERIO SANTOS SILVA  
 R GUILHERME ROGATO, 66 - TRAPICHE DA BARRA  
 CEP 57.010-400 - MACEIO - AL  
 CPF 063.673.534-61 RG 98001096835 SSP AL 29-01-19  
 Roteiro: 001.09.06.000280 Seu Código 0013844-4

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares.										
Emissão	Próxima Leit.	Qtd Dias	Forma Fat.	Classe / Subclasse	Ligação Trifásica	Tensão / Modalid.	Tarifa	Medidor	Poste	
22/06/2021	23/07/2021	0	Sem Fornecimento	Residencial Normal	Const.	B1 Resid Kwh				
Data Leitura	Leitura	Const.	Demanda	Const.	Res. fixa	Const.	Fator Carga	Fat. Potência	Perdas	Dem. Ctda.
22/06/2021										
22/06/2021										

Histórico	KWh	Composição da Tarifa (R\$)	Itens Faturados	Parcelamento De Debitos	Tar. sem impostos (R\$)	Valor (R\$)
05/2021						1.473,21
04/2021						
03/2021		Transmissão				
02/2021						
01/2021						
12/2020						
11/2020						
10/2020						
09/2020						
08/2020						
07/2020						
06/2020						
Média 12 meses						

Base Cálculo (R\$)	0,00	Alíq.(%)	0,00	Valor ICMS (R\$)	0,00
Pis/Pasep - R\$	0,00	Cofins - R\$	0,00		
Reserv. Fisco	00CFE.2176.B919.5867.42A4.4EFF.21EA.DFAC				
Indicadores de Continuidade:	04/2021				
Ci: - SE TRAPICHE DA BARRA	eusd(R\$):	0,00			
Meta Mensal	Realizado	Trimestral	Annual		
DIC	6,15	1,73	12,30	24,60	
FIC	3,55	2,00	7,10	14,20	
DMIC	3,63	1,52	0,00	0,00	

Motivo	Mes/Ano	Nº	Vencimento	Valor a Pagar (R\$)
###	06/2021	1	25/06/2021	1.473,21

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTERIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTERA NACIONAL DE HABILITACAO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1931745274

NOME  
**MARCIO VALERIO SANTOS SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**98001096835 SSP AL**

CPF  
**063.673.534-61**

DATA NASCIMENTO  
**31/03/1983**

FILIAÇÃO  
**ANTONIO CICERO VALERIO  
DA SILVA  
TANIA MARIA SANTOS DA  
SILVA**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.  
**AB**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
**07204409250 18/01/2023 29/01/2019**



OBSERVAÇÕES  
EAR

*Marcio Valerio S. Silva*  
ASSINATURA DO PORTADOR

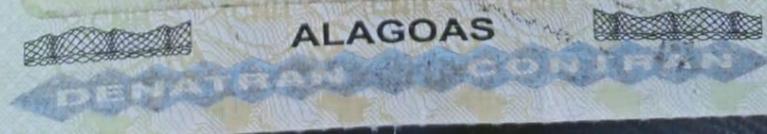
LOCAL DATA EMISSÃO  
**MACEIO, AL 04/02/2020**

*Adriano de Lima Catão*  
Adriano de Lima Catão  
Diretor Presidente  
ASSINATURA DO EMISSOR

55505517940  
AL024134686

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1931745274

ALAGOAS





**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_/2021**

**“Institui o ‘Dia do Saci’, a Ser  
Comemorado no Dia 31 de Outubro,  
Com o Objetivo de Valorizar a Cultura  
Nacional.”**

**Art. 1º** - Fica instituído o dia 31 de outubro como o “Dia do Saci”, destinado a eventos culturais, folclóricos e esportivos que valorizem a cultura e as tradições brasileiras.

**Art.2º** - O Poder Executivo deverá introduzir em seu calendário de eventos, atividades que promovam a divulgação da data em todo o País.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das Sessões, 30 de novembro de 2021.**

**Fernando Hollanda  
Vereador MDB**



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

**JUSTIFICATIVA**

A sugestão para a criação do “Dia do Saci” parte de um grupo de entusiastas da cultura popular, preocupados com o resgate da mitologia e da cultura popular brasileira. O objetivo é chamar a atenção para o resgate de lendas do nosso folclore para que se torne uma comemoração nacional das tradições brasileiras.

A ideia surgiu em São Luiz do Paraitinga, pequena cidade do Vale do Paraíba paulista, depois que um grupo de apaixonados por sacis se reuniu e criou a Sosaci (Sociedade dos Amigos do Saci), transformando-se em um projeto dos vereadores Marcelo Santos Toledo e José Donizete Lopes, aprovado por unanimidade pela Câmara Municipal.

A escolha do dia 31 de outubro, quando é comemorado o Halloween (Dia das Bruxas) nos Estados Unidos, festa que a cada ano atrai mais crianças brasileiras, é proposital. Como muitas das tradições incorporadas à cultura brasileira, o Halloween tem sua origem em rituais celtas realizados no norte da Europa há mais de dois mil anos.

Para os celtas, o dia 1º de novembro simbolizava o final do verão e das colheitas, seguido por um longo período de dias frios e sem sol. Acreditava-se que, no dia 31 de outubro, à meia-noite, os espíritos dos mortos voltavam para a Terra e poderiam causar prejuízos nas plantações e outros danos. Para amenizar os estragos, os celtas estabeleciam contato com seus ancestrais e prestavam homenagem aos mortos.

Com o tempo, a festa pagã foi incorporada pela Igreja Católica: o 1º de novembro virou o Dia de Todos os Santos e o dia 2, Finados. Mas, enquanto as fogueiras do mês de junho e as folias de fim de ano – duas práticas celtas – foram incorporadas pelos portugueses antes de chegar ao Brasil, o Halloween permaneceu restrito à cultura anglo-saxônica.

A festa do Halloween ficou restrita à região da Irlanda durante séculos e só se popularizou no século 19 nos Estados Unidos com a imigração irlandesa para aquele país. No Brasil, o Halloween começou a ser celebrado há 20 anos, trazido por escolas de idioma inglês.

A intenção deste projeto é ensinar as crianças que o País também tem seus mitos, difundindo a tradição oral, a cultura popular e infantil, os mitos e a lendas brasileiras.



**ESTADO DE ALAGOAS  
CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ  
GABINETE DO VEREADOR FERNANDO HOLLANDA**

Em vez de bruxas e gnomos, a manifestação cultural deve valorizar figuras folclóricas que se refiram às tradições brasileiras. Afinal, o saci é da nossa cultura e uma síntese das três raças que estão na origem da nação brasileira - o índio, negro e o branco.

Essas são as razões pelas quais pedimos o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

**Sala das Sessões, 30 de Novembro de 2021.**

**Fernando Hollanda  
Vereador MDB**



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA  
**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**AUTORIZA A GRATIFICAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA COM O SALDO  
CORRESPONDENTE AOS 25%  
CONSTITUCIONAIS DESTINADOS A  
EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ** decreta,

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder gratificação aos profissionais em efetivo exercício da educação básica do município de Maceió correspondente ao saldo dos 25% constitucionais em conformidade com o art. 212 da CF/88, que não forem destinados até o fim do exercício do corrente ano.

§1º Entende-se como profissionais da educação básica do município de Maceió:

I – profissionais do magistério da educação: os docentes, os profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, bem como os que exercem atividades de direção, administração escolar, supervisão, orientação, inspeção e planejamento.

II – profissionais que exerçam atividades de natureza técnico-administrativo ou de apoio, nas escolas ou nos órgãos da educação, dentre os quais se incluem os auxiliares de serviços gerais, auxiliares de administração, auxiliares de sala, secretários da escola, bibliotecários, nutricionistas, psicólogas, assistentes sociais, intérpretes e instrutores de libras, vigilantes, merendeiras, porteiros, sendo necessário que a lotação ocorra nas escolas ou órgãos administrativos da educação.

§2º Entende-se como efetivo exercício a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no §1º desse artigo associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

**Art. 2º** - Para efeitos de distribuição, a gratificação será feita ao servidor na proporção da sua jornada de trabalho e tempo de serviço para os profissionais em efetivo exercício na educação básica do município de Maceió.

**Art. 3º** - A distribuição dos recursos por meio da gratificação obedecerá aos seguintes critérios:

I – o valor a ser pago aos profissionais da educação básica terá como base o subsídio da folha do 13º (décimo terceiro) salário, para os que se encontram em efetivo exercício:

a) os profissionais da educação básica em processo de aposentadoria somente perceberão a gratificação na proporcionalidade dos meses laborados, referentes ao ano de 2021.

II – o valor a ser pago aos profissionais da educação básica com vinculação temporária (professores monitores) será feita com base na folha do 13º (décimo terceiro) salário, referente ao exercício de 2021.

**Art. 4º** - O valor a ser repassado aos profissionais da educação básica será pago em depósitos bancários distintos, na mesma conta bancária vinculada à folha de pagamento destes profissionais.

**Art. 5º** - A gratificação será calculada dividindo-se o valor original das sobras pela quantidade de servidores habilitados a recebê-lo, observando o disposto no art. 2º desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da diferença, apurado no exercício de 2021.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2021**

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
CÂMARA DOS VEREADORES  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA  
**JUSTIFICATIVA**

A Constituição Federal de 1988 normatiza o direito à educação, consagrando que é um direito de todos. Depreende-se também do texto constitucional que a educação é dever do Estado e da família.

Além disso, a educação deve ser fomentada pela sociedade visando atingir os objetivos gerais, quais sejam: o pleno desenvolvimento da pessoa; o preparo da pessoa para o exercício da cidadania; e a qualificação da pessoa para o trabalho.

O artigo 212 da Constituição Federal aduz que os municípios deverão dispor de no mínimo 25% dos recursos auferidos através da receita resultante de impostos, compreendida através de receitas próprias e de transferências, para aplicações na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A exigência do mínimo constitucional tem por objetivo garantir um ensino de melhor qualidade na educação básica do município. Diante disso, a Lei de Diretrizes Básicas da Educação nº 9.394/96 é taxativa em seu artigo 70 quando apresenta o rol de despesas que são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, dentre as possibilidades, vislumbramos que o inciso I prevê a remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação.

Logo, entende-se que, para haver um impacto na educação municipal em se tratar de melhorias significativas a realização de um ensino de qualidade, o Poder Executivo deve obrigatoriamente realizar investimentos na área acima mencionada. Além disso, vale mencionar o posicionamento dos Tribunais de Contas que preconizam o enfoque não só no cumprimento do mínimo constitucional, mas sim da real eficiência da aplicação dos recursos disponíveis.

Em se tratar do não cumprimento do valor mínimo previsto em nossa Carta Magna, o gestor poderá ter as contas do município julgadas desfavoráveis pelo Tribunal de Contas, cabendo a Câmara de Vereadores julgar o potencial afastamento do chefe do poder executivo, conforme art. 31 §2º da Constituição Federal, além de que, o mesmo fica impossibilitado de

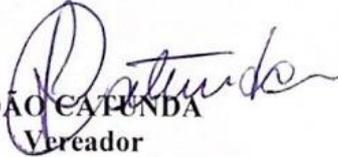


MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
**CÂMARA DOS VEREADORES**  
GABINETE DO VEREADOR JOÃO CATUNDA

realizar transferências voluntárias, de acordo com o art. 25, §1º, b) da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, a presente propositura tem por finalidade conceder gratificação aos profissionais da educação básica com a correspondente sobra do saldo dos 25% constitucionais, em conformidade com o art. 212 da CF/88, que não forem destinados até o fim do exercício do corrente ano.

Diante do exposto, ensejando a aprovação desta matéria em face de sua relevância, esperamos contar com a colaboração de meus nobres pares nessa Casa Legislativa.

  
JOÃO CATUNDA  
Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2021**

**ESTABELECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM QUE FIGUREM COMO PARTE OU INTERVENIENTE PESSOA COM IDADE IGUAL OU SUPERIOR A SESSENTA ANOS E PESSOA COM DEFICIÊNCIA – PCD.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** No Município de Maceió, terão prioridade na tramitação os processos e procedimentos administrativos da Administração Pública, direta ou indireta, que tenham como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos e pessoa com deficiência - PCD.

**Art. 2º.** O interessado na obtenção do benefício, fazendo prova de sua idade e de sua deficiência, requererá o benefício à autoridade administrativa a que se encontra vinculado o processo.

**Art. 3º.** Os processos de que tratam a presente Lei, deverão ser identificados com os seguintes dizeres: TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – IDOSO e/ou TRAMITAÇÃO PREFERENCIAL – PCD.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de dezembro de 2021.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei. Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A morosidade dos processos nos tribunais brasileiros tem pelo menos duas causas conhecidas: o grande volume de ações e o déficit de magistrados nos tribunais.

Não acontece diferente na Administração Pública, que sofre com o gigantesco volume dos processos administrativos. Assim, tanto a PCD (Pessoa com deficiência) quanto o idoso carecem de celeridade na tramitação dos processos administrativos.

Ante o exposto, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de dezembro de 2021.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização de assistência gratuita em informática, aos idosos, quando estes estiverem nos órgãos e departamentos da Administração Pública do Município de Maceió e necessitarem fazer uso de quaisquer tecnologias.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** É obrigatória a disponibilização de assistência gratuita em informática, aos idosos, quando estes estiverem nos órgãos e departamentos da Administração Pública do Município de Maceió e necessitarem fazer uso de quaisquer tecnologias.

§ 1º A assistência a que se refere esta Lei implica em serviços como agendamentos, requerimentos, solicitação de documentos, cadastramentos de dados, consultas, dentre outros.

§ 2º Para os fins desta Lei, os órgãos da Administração Pública disponibilizarão funcionários para o atendimento aos idosos.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 04 de agosto de 2021.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei. Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

O artigo 21 do Estatuto do Idoso prevê que “o Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados para sua integração à vida moderna”.

Para compreender as relações dos idosos com a utilização de tecnologias de informação e comunicação, é importante considerar contextos sociais, culturais e históricos. Envelhecer para os idosos que não tiveram oportunidade de frequentar os bancos escolares, pode significar exclusão digital e isolamento social. A revolução tecnológica transformou significativamente as formas de comunicação, deixando muitos idosos à margem desta inovação.

E, ainda, se torna mais complexo para pessoas idosas com deficiências, comprometedoras de suas habilidades e funções cognitivas como a visão e audição, ou até mesmo enfermidades que por vezes acabam por isolar os idosos da sociedade.

Sendo assim, se faz necessário que os órgãos da administração pública municipal, possam tornar disponível para o público idoso, assistência gratuita em informática, para atender suas necessidades.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Assim, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de dezembro de 2021.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2021**

**Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de sistema de ecobarreiras na rede hidrográfica que corta o Município de Maceió para contenção de resíduos sólidos, com o objetivo de deter o avanço à zona costeira e lagoas de resíduos flutuantes descartados e dispostos inadequadamente nos corpos d'água, como riachos, córregos, canais e rios.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** É obrigatória a instalação de sistema de ecobarreiras na rede hidrográfica que corta o Município de Maceió para contenção de resíduos sólidos, com o objetivo de deter o avanço à zona costeira e lagoas de resíduos flutuantes descartados e dispostos inadequadamente nos corpos d'água, como riachos, córregos, canais e rios.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, consideram-se:

I - ecobarreiras: estruturas flutuantes, como garrafas pet e bombonas plásticas, instaladas transversalmente nas calhas de corpos d'água, em trechos próximos à foz, para retenção dos resíduos flutuantes;

II - resíduos flutuantes: material sólido persistente que pode flutuar ou permanecer em suspensão na água.

**Art. 2º.** As áreas e locais onde serão instaladas as ecobarreiras e a estrutura físicas deverão ser definidas pelo Poder Executivo.

**Art. 3º.** O Poder Executivo poderá celebrar convênios com universidades, escolas, organizações não governamentais, associações, cooperativas e instituições, públicas e privadas, para a realização de estudos científicos, instalações, e manutenção das estruturas flutuantes, bem como coleta, triagem e encaminhamento para reciclagem dos resíduos flutuantes retidos nas ecobarreiras.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei para implantação do sistema de ecobarreiras.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de dezembro de 2021.



**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**JUSTIFICATIVA**

Inicialmente, no que diz respeito ao aspecto formal, cumpre salientar que a Lei Ordinária é o instrumento adequado para tratar da matéria ora abordada. A iniciativa da presente proposição compete, nos termos do art. 231, II, alínea b do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, ao Vereador.

Ademais, importante mencionar que a proposta não esbarra no rol taxativo da Lei Orgânica de Maceió, quando trata das matérias de iniciativa privativa do Poder Executivo, razão pela qual este Vereador está autorizado a propor o já citado Projeto de Lei.

Superadas as preliminares formais, faz-se necessário adentrar no mérito da presente proposição.

A Ecobarreira consiste na contenção de lixo flutuante que é lançado ou muitas vezes despejados em regiões hídricas, poluindo aquele local. Serão instaladas redes coletoras em pontos estratégicos de rios, lagoas, córregos, canais ou local determinado, contribuindo efetivamente para o recolhimento de materiais sólidos flutuantes que podem ser encaminhados à cooperativas para reciclagem, gerando renda e tirando centenas de trabalhadores do desemprego.

O projeto visa ainda, fortalecer as atividades de cunho ambiental, pois conscientiza população e empenho do poder público através do recolhimento desses materiais, diminuindo custos significativos que podem ser empregados em outras áreas, visto que o Brasil é 4º (quarto) país que mais gera lixo plástico no mundo, um dado preocupante, mas que podem ser mudados com ações eficazes ao meio ambiente e que geram renda a inúmeras famílias.

Ante o exposto, diante do interesse público envolvido, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para aprovação deste importante projeto de lei.



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 01 de dezembro de 2021.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



## **Câmara Municipal de Maceió**

Gabinete do Vereador Brivaldo Marques

Contatos: [vereadorbrivaldomarques@gmail.com](mailto:vereadorbrivaldomarques@gmail.com) / (82) 99622-6597

### **Requerimento nº 04/2021**

Ao Exm°. Senhor

**Galba Novaes de Castro Netto**

Presidente da Câmara Municipal de Maceió

Requeiro a Mesa Diretora, ouvido o Plenário, na forma regimental, que seja agraciado o Sr. **Napoleão Ferreira de Lima Júnior, advogado**, com a comenda **Pontes de Miranda, que será entregue no mês de fevereiro, nesta Casa Legislativa.**

Destacando sua contribuição na área advocatícia, o Sr. Napoleão possui Graduação em direito pela Faculdade de Direito de Maceió, egresso da Força Pública, atuando como Procurador da Associação dos Oficiais Militares de Alagoas – ASSOMAL e dos Bombeiros Militares de Alagoas – ABMAL, ainda na área da segurança se tornou Presidente da Comissão de Segurança Pública da OAB/AL. Especialista em Direito Militar e Criminal, palestrante e consultor, tem vários serviços prestados como diretor fundador do escritório de advocacia Napoleão Júnior & Advogados Associados que disponibiliza de serviços gratuitos para pessoas de baixa renda.

Sem mais, é pleito justo, que merece total acolhida por parte desta casa, e, incisiva providência por parte dos agentes políticos responsáveis, aos quais se destina o presente requerimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 01 de dezembro de 2021.

*Brivaldo Marques Silva Neto*

**Brivaldo Marques Silva Neto**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº \_\_\_\_/2021**

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO  
DA COMENDA DESEMBARGADOR  
MÁRIO GUIMARÃES AO SR.  
ANTÔNIO RIBEIRO DE  
ALBUQUERQUE".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica concedida a *Comenda Desembargador Mário Guimarães* ao sr. Antônio Ribeiro de Albuquerque.

**Art. 2º.** A Comenda ora outorgada será entregue em sessão solene do Legislativo Municipal em data a ser designada por seu Presidente.

**Art. 3º.** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 02 de dezembro de 2021.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió



**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**  
Gabinete do Vereador Oliveira Lima

**BIOGRAFIA CIRCUNSTANCIADA**

Antônio Ribeiro de Albuquerque, nascido em Limoeiro de Anadia/AL em 02 de junho de 1964, filho de Nivaldo Ferreira de Albuquerque e de Maria Celina Ribeiro de Albuquerque, é casado com Simone Mendonça de Albuquerque, é pai de Nivaldo Ferreira de Albuquerque Neto, que atualmente é Deputado Federal, Arthur Jesse Mendonça de Albuquerque, que atualmente exerce o cargo de Secretário de Estado do Trabalho e Emprego, e Julia Manuella Mendonça de Albuquerque, Graduada em Arquitetura e atualmente cursando Medicina, Antônio Albuquerque é formado em Ciências Contábeis e já exerceu a função de Secretário de Administração e Finanças de Limoeiro de Anadia.

Atualmente está em seu sétimo mandato consecutivo de deputado estadual, sendo o deputado com mais mandatos na História do Parlamento Alagoano. Já presidiu também por quatro vezes a Assembleia Legislativa de Alagoas, onde adotou importantes medidas, entre elas está uma conquista histórica para a transparência do Parlamento, que foi a criação da TV Assembleia, do site e do Jornal da Assembleia, além de realizar uma importante reforma no prédio da Casa de Tavares Bastos.

Criou também a Comissão de Meio Ambiente, promulgou a Lei Maria da Penha, apresentou o Projeto de Lei que estabeleceu a eleição para Diretores das escolas estaduais, presidiu as Comissões de Constituição e Justiça, a de Direitos Humanos e Segurança Pública e a de Administração, Relações do Trabalho, Assuntos Municipais e Defesa do Consumidor.

Como Presidente também adotou três importantes medidas, acabou com os carros oficiais e implantou o desconto das faltas dos deputados, valor este que era repassado todo mês para as instituições beneficentes e encaminhou de forma célere, a tramitação e aprovação da criação da 17ª Vara e do GECOC.

Aos 30 anos foi eleito para seu primeiro mandato em 1994, com 13.491 votos. Em 1998 foi reeleito com 29.129 votos. Em 2002 foi eleito o deputado mais novamente com 55.239 votos. Em 2006 foi eleito para o quarto mandato, com 40.742 votos. Já em 2010 foi reeleito com 43.304 votos. Em 2014 foi eleito com 42.846 votos e em 2018 foi eleito para o sétimo mandato consecutivo, com 38.556 votos.

Ante o exposto, conclamo o apoio dos meus nobres pares, com efeito de aprovarem o presente projeto de Decreto Legislativo.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, 25 de agosto de 2021.

**OLIVEIRA LIMA**

Vereador de Maceió